

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1841/2006
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira junto às Instituições Financeiras do Banco do Brasil S.A. -, Caixa Econômica Federal – CEF – e Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos Agentes Públicos, responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições – por meio de senha eletrônica – aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: a senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

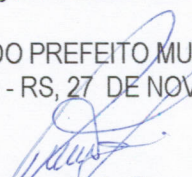
Art. 4º. Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias oficiais detentoras das contas, por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos das instituições financeiras e da Administração Pública, deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2006


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal